



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

**DECRETO Nº 258/2025  
DE 05 DE AGOSTO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO PELO RGPS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 37, §14, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O TEMA 1150 DO STF, O OFÍCIO Nº 029/2025 – DITEC/GP DO TCE/SE E O PARECER JURÍDICO PGM Nº 0185/2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe **JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do artigo 53 e seus incisos da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, §14, da Constituição da República Federativa do Brasil, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que prevê o rompimento do vínculo funcional em razão de aposentadoria concedida com base no mesmo cargo, emprego ou função pública, inclusive quando concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

**CONSIDERANDO** o entendimento vinculante firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1150 da Repercussão Geral (RE 1302501), que declarou a inconstitucionalidade do retorno ou da permanência em cargo público com base no mesmo vínculo funcional após a aposentadoria, mesmo que concedida pelo RGPS, sem aprovação em novo concurso público;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 029/2025 – DITEC/GP, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, por meio do qual foi recomendada a adoção de medidas saneadoras para o desligamento de servidores em situação de acumulação indevida de proventos e remuneração com base em vínculo funcional idêntico;



**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 0185/2025 – PGM, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que reconhece a impossibilidade jurídica da permanência de servidores públicos municipais no exercício de funções estatutárias após aposentadoria pelo RGPS, e recomenda a imediata exoneração de tais servidores;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de resguardar os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado(a), a partir da publicação deste decreto, a servidora **MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE CAVALCANTI**, matrícula funcional nº 553, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, em razão da constatação de acúmulo vedado de proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS com remuneração decorrente de vínculo funcional idêntico, nos termos do art. 37, §14, da Constituição Federal e do Tema 1150 do STF.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá promover os devidos registros nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a), com comunicação à Controladoria Geral do Município, à Procuradoria Geral do Município e, quando cabível, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco/SE, 05 de agosto de 2025.

JOSE MACHADO FEITOSA NETO  
NETO:00576785539  
539

Assinado de forma digital por JOSE MACHADO FEITOSA NETO:00576785539  
Dados: 2025.08.07 12:19:01 -03'00'

**JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO**

**Prefeito**



**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe